

PROJETO DE LEI Nº _____

AUTORIA: Vereador Cabo Zanola

EMENTA: *“Dispõe sobre a criação do Programa “Recomeçar a Viver”, de apoio as pessoas portadoras de câncer no município de São João del-Rei, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de São João del-Rei aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o “Programa Recomeçar a Viver”, que dispõe sobre atendimento psicológico e social aos pacientes portadores de câncer a ser ofertado pelas unidades de saúde do município.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes acometidos pelo câncer. Todo cidadão que receber diagnóstico da doença terá direito ao atendimento imediato de assistente social e um psicólogo, os quais desenvolverão com ele um acompanhamento durante todo tempo que estiver em tratamento e enquanto for necessário para reabilitação.

Art. 3º - Para desenvolvimento do programa, o mesmo contará com equipes multidisciplinares formadas por psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas, visando oferecer:

I - Amparo psicológico individual e social aos portadores de câncer;

II - Local apropriado para realização de reuniões de auto-ajuda às pessoas que se encontram nessa condição;

III - Exames periódicos, com finalidade de controle ou prevenção;

IV - Estimular a criação de grupos de auto-ajuda, formados por pacientes e voluntários, com finalidade de orientar, ajudar e dar amparo psicológico e emocional aos portadores de câncer, na fase pré e pós operatório;

V - Acompanhamento de uma nutricionista para orientar na alimentação correta e equilibrada aos pacientes.

Art. 4º - Os pacientes que já se encontram em tratamento fora do seu domicílio, seja para cirurgia, quimioterapia ou radioterapia, terão prioridade no transporte, priorizando os horários e a comodidade dos pacientes.

Art. 5º - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão através de dotações próprias.

Art. 6º - Os psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas necessários para aplicação da presente lei, serão pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, remanejados para atender ao programa.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João del-Rei , 24 de outubro de 2013

CABO ZANOLA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O câncer é responsável por cerca de 13% de todas as causas de óbito no mundo: mais de 7 milhões de pessoas morrem anualmente da doença. Em 2004, o Brasil registrou 141 mil óbitos por câncer.

As principais causas de morte por câncer no sexo masculino foram de pulmão, próstata e estômago, enquanto no sexo feminino foram de mama, pulmão e intestino. A explicação desse percentual tão alto de óbitos por câncer está diretamente relacionada à maior exposição dos indivíduos a fatores de risco cancerígenos.

O tratamento a que se submete o paciente com câncer é muito doloroso e longo, e exige intenso acompanhamento médico. O desgaste financeiro, físico e emocional é grande, o que dificulta o tratamento e pode retardar a cura.

Muitos pacientes, inclusive, desistem. Um dos agravantes é a inexistência de infra-estrutura adequada ao tratamento oncológico em nosso Município, tendo esses pacientes que se submeterem a tratamento fora do município.

Tão importante quanto o tratamento médico, é a atenção dada aos aspectos sociais da doença. A cura não deve se basear somente na recuperação biológica, mas também no bem estar e na qualidade de vida do paciente. Neste sentido, não deve faltar a ele apoio psicossocial.

O programa tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex pacientes acometidos pelo câncer.

Diante do exposto, considerando o interesse público da qual o presente projeto se reveste. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura.

São João del Rei 24 de outubro de 2013.

ROBSON PAIVA ZANOLA

VEREADOR

